CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 016/2022
CONTRATO N°___/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E SERVIÇOS CONEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E DANTAS E BARROS LTDA

Aos 17 dias do mês de maio do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.591/0001-10, com endereço na Av. Pedro Martins, nº 642, centro, MASSAPÊ DO PIAUÍ - Piauí, representada pelo(a) Exmo.(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Rivaldo de Carvalho Costa, CPF nº 004.182.763-58 domiciliado na endereço supra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **DANTAS E BARROS LTDA** , CNPJ Nº 23.621.840/0001-77, com sede à Av. Dep. Raimundo de Sá Urtiga, Nº 565, bairro Bomba, Picos – PI, representada por José Ferreira Dantas, brasileiro, CPF n° 227.459.803-78 , doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E SERVIÇOS CONEXOS, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Aquisição de pneus, câmaras e protetores e prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e serviços conexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE I – PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES

Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade
1	Pneu 175/70R13	Pneu 175/70R13	Und	80
2	Pneu 175/70R14	Pneu 175/70R14	Und	10
3	Pneu 175/70R14 AT	Pneu 175/70R14 AT	Und	12
4	Pneu 255/75R15	Pneu 255/75R15	Und	8
5	Pneu 31x10.50R15	Pneu 31x10.50R15	Und	8
6	Pneu 215/65R16	Pneu 215/65R16	Und	8
7	Pneu 215/80R16	Pneu 215/80R16	Und	8
8	Pneu 225/75R16	Pneu 225/75R16	Und	12
9	Pneu 235/70R16	Pneu 235/70R16	Und	16
10	Pneu 245/70R16	Pneu 245/70R16	Und	18
11	Pneu 265/70R16	Pneu 265/70R16	Und	10
12	Pneu 750-16 Diagonal Comum	Pneu 750-16 Diagonal Comum	Und	12
13	Pneu 215/75R17.5	Pneu 215/75R17.5	Und	16
14	Pneu 235/75R17.5	Pneu 235/75R17.5	Und	8

15	Pneu 900-20 Diagonal Comum	Pneu 900-20 Diagonal Comum	Und	18
16	Pneu 10.00-20 Diagonal Comum	Pneu 10.00-20 Diagonal Comum	Und	16
17	Pneu 10.00-20 Diagonal Tração	Pneu 10.00-20 Diagonal Tração	Und	12
18	Pneu 10.00R20 Direcional Radial	Pneu 10.00R20 Direcional Radial	Und	04
19	Pneu 10.00R20 Tração Radial	Pneu 10.00R20 Tração Radial	Und	10
20	Pneu 275/80R22.5 Direcional	Pneu 275/80R22.5 Direcional	Und	06
21	Pneu 275/80R22.5 Tração	Pneu 275/80R22.5 Tração	Und	08
22	Pneu 12.5/80-18	Pneu 12.5/80-18	Und	02
23	Pneu 12.4-24 12 Lonas	Pneu 12.4-24 12 Lonas	Und	02
24	Pneu 14.00-24 16 Lonas	Pneu 14.00-24 16 Lonas	Und	06
25	Pneu 17.5-25 L2 16 Lonas	Pneu 17.5-25 L2 16 Lonas	Und	02
26	Pneu 17.5-25 L3 20 Lonas	Pneu 17.5-25 L3 20 Lonas	Und	04
27	Pneu 17.5-25 L5 TL 24 Lonas	Pneu 17.5-25 L5 TL 24 Lonas	Und	02
28	Pneu 18.4-30 12 Lonas	Pneu 18.4-30 12 Lonas	Und	04
29	Câmara de ar aro 13	Câmara de ar aro 13	Und	08
30	Câmara de ar aro 14	Câmara de ar aro 14	Und	08
31	Câmara de ar 750-16	Câmara de ar 750-16	Und	12
32	Câmara de ar 12.5/80-18	Câmara de ar 12.5/80-18	Und	04
33	Câmara de ar 900-20	Câmara de ar 900-20	Und	20
34	Câmara de ar 10.00-20	Câmara de ar 10.00-20	Und	40
35	Câmara de ar 275/80R22.5	Câmara de ar 275/80R22.5	Und	04
36	Câmara de ar 12.4-24	Câmara de ar 12.4-24	Und	02
37	Câmara de ar km 24	Câmara de ar km 24	Und	08
38	Câmara de ar 17.5-25	Câmara de ar 17.5-25	Und	06
39	Câmara de ar 18.4-30	Câmara de ar 18.4-30	Und	04
40	Protetor aro 16	Protetor aro 16	Und	12
41	Protetor aro 20	Protetor aro 20	Und	50
42	Protetor aro 22.5	Protetor aro 22.5	Und.	10
43	Protetor aro 24	Protetor aro 24	Und	06
44	Protetor aro 25	Protetor aro 25	Und	06

LOTE II – SERVIÇOS EM GERAL – ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E SERVIÇOS CONEXOS.

Item	Descrição do serviço	Descrição Técnica do Serviço	Quantidade	Descrição unidade
1	Alinhamento veículos leves	Alinhamento veículos leves	Serviço-Ser	40
2	Alinhamento veículos leves (Vans, Pick-Ups)	Alinhamento veículos leves (Vans, Pick-Ups)	Serviço-Ser	35
3	Alinhamento veículos pesados	Alinhamento veículos pesados	Serviço-Ser	40
4	Balanceamento veículos leves	Balanceamento veículos leves	Serviço-Ser	35
5	Balanceamento veículos leves (Vans, Pick-Ups)	Balanceamento veículos leves (Vans, Pick-Ups)	Serviço-Ser	35
6	Balanceamento veículos pesados	Balanceamento veículos pesados	Serviço-Ser	40
7	Cambagem	Cambagem	Serviço-Ser	50
8	Serviço de roda	Serviço de roda	Serviço-Ser	40
9	Serviço de freio	Serviço de freio	Serviço-Ser	40
10	Serviço de suspensão	Serviço de suspensão	Serviço-Ser	30

1.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e/ou aditivado.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 530.350,00 (quinhentos e trinta mil, trezentos e cinquenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações do orçamento geral do município.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Massapê do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será concluído no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da Ordem de

Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

5. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Massapê do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Massapê do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de

1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaicós. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Massapê do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

MASSAPÊ DO PIAUÍ, 17 de maio de 2022.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____